

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ.
Estado do Espírito Santo.

-0-

LEI Nº 35

=====

" Autoriza a desapropriação de terrenos considerados de utilidade pública. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei :

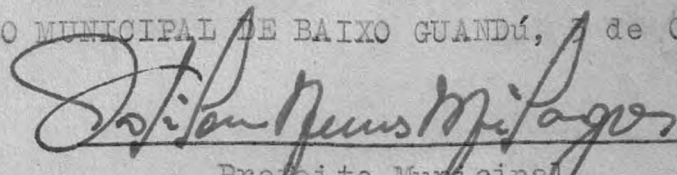
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por ser de utilidade pública, uma área de terrenos medindo 810 metros quadrados, destinados ao prolongamento de uma rua sem denominação, ao longo da explanada da Cia. Vale do Rio Doce, S/A, nesta cidade.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial na importância de Cr\$ 2.430,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA CRÉDITOS), para atender ao pagamento da desapropriação a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

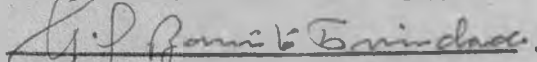
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 1 de Outubro de 1.949-


Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO

Em 3 de Outubro de 1949-


Secretário.